Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: - Processo: 188/2011

Projeto: 052/2011 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Iniciativa do: Valdevino, Osni e Barriga

Apresentado em: 24/05/11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Enviado pl sessão dia 15/06/2011

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 07/06/11 Aprovado.

LEI Nº 1186, DE 01 DE JULHO DE 2011.

Súmula: "Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a filiação desta Câmara à ACAMPAR - Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº81.398.232/0001-41, com sede à Rua Duque de Caxias 163, na cidade de Curitiba – PR., e reconhecida pela Lei Estadual nº16.083/2009, como "*...entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.*"

Art. 2º. A filiação da Câmara Municipal de Pontal do Paraná à Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR se dará de forma facultativa, através de Resolução da Mesa Diretiva, mediante pagamento da mensalidade fixada em Assembleia Geral daquela entidade.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 01 de julho de 2011.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

AMAURI LIMA
Diretor-Geral da Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício **230/2011** – GAB

Pontal do Paraná, 02 de Agosto de 2011.

Exmo Sr.:
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: **Leis Sancionadas**

Prezado Senhor:

Informo que segue em anexo, cópia das Leis Sancionadas solicitadas sob nºs:

- Lei nº 1149/11 – **"Dispõe sobre cancelamento de débito de empresas inativas."** – 14/01/11;
- Lei nº 1150/11 – **"Autoriza o Poder Executivo a permutar servidores públicos do seu quadro próprio por servidores de outros Municípios"** – 21/01/11;
- Lei nº 1151/11 – **" Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 11.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 21/01/11;
- Lei nº 1152/11 – **"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas"** – 21/01/11;
- Lei nº 1153/11 – **"Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo indeterminado, notadamente para área de Educação visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências"** – 21/01/11;
- Lei nº 1154/11 – **" Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 150.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 21/01/11;

- Lei nº 1155/11 – **"Acrescenta Paragráfo ao Artigo 2º da Lei 463/2003"** – 21/01/11.

- Lei nº 1156/11 **"Autoriza a converter em pecúnia indenizada a licença especial do servidor público."** – 25/03/11;

- Lei nº 1157/11 **"Acrescenta Parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 1153/2011"** – 25/03/11;

- Lei nº 1158/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor R$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 25/03/11;

- Lei nº 1159/11 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal nº 979, de 07 de Maio de 2009 e em seu Anexo I."** – 07/04/11;

- Lei nº 1160/11 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta em complemento ao que consta aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011 e em seu Anexo I."** – 07/04/11;

- Lei nº 1161/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor R$ 21.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 07/04/11;

- Lei nº 1162/11 **"Altera a Lei nº 653/06"** – 12/04/11;

- Lei nº 1163/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R4 160,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 20/04/11;

- Lei nº 1164/11 **"Autoriza o Poder Executivo a denominar ruas."** – 20/04/11;

- Lei nº 1165/11 **"Autoriza o Poder Executivo a denominar ruas."** – 20/04/11;

- Lei nº 1166/11 **"Autoriza o Poder Executivo a denominar ruas."** – 20/04/11;

- Lei nº 1167/11 **"Altera o Artigo 2º da Lei nº 842/2008."** – 20/04/11;

- Lei nº 1168/11 **"Declara de Utilidade Pública a Associação Terra Azul."** – 20/04/11;

- Lei nº 1169/11 **"Declara de Utilidade Pública a Associação Internacional de Caridades – AIC – Praia de Leste."** – 20/04/11;

- Lei nº 1170/11 **"Altera a Lei nº 776/2007."** – 27/04/11;

- Lei nº 1171/11 **"Institui no Municipio de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação"** – 02/05/11;

- Lei nº 1172/11 **" Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná disposta pela Lei Municipal nº 568, de 4 de Janeiro de 2005, e acresce cargos em comissão aos constantes da Lei Municipal nº 569, de 4 de Janeiro de 2005."** – 05/05/11;

- Lei nº 1173/11 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA2010/2013 – Lei Municipal nº 979, de 7 de Maio de 2009 e em seu Anexo I."** – 16/05/11;

- Lei nº 1174/11 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2011 e em seu Anexo I."** – 16/05/11;

- Lei nº 1175/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 16/05/11;

- Lei nº 1176/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 100.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 16/05/11;

- Lei nº 1177/11 **"Abre crédito adicional especial, no valor de R$ 65.000,00 no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná"** – 16/05/11;

- Lei nº 1178/11 **"Declara de Utilidade Pública a Associação Grêmio Recreativa dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná – AGRSMPP."** – 16/05/11;

- Lei nº 1179/11 **"Fixa o valor do subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício da função."** – 27/05/11;

- Lei nº 1180/11 **"Declara de Utilidade Pública Pedestal da Liberdade Organização Não Governamental de Apoio a Juventude."** – 03/06/11;

- Lei nº 1181/11 **"Institui Abono de Produtividade para os Médicos Contratados pelo Regime Celetista."** – 09/06/11;

- Lei nº 1182/11 **"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pontal do Paraná - REFISPONTAL."** – 28/06/11;

- Lei nº 1183/11 **"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências."** – 01/07/11;

- Lei nº 1184/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 540.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 01/07/11;

- Lei nº 1185/11 **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão real de direito de uso não remunerado à Igreja Católica São José Operário, das comunidades dos Balneários Vila Nova, Atami e Itatiaia, e dá outras providências"** – 01/07/11;

- Lei nº 1186/11 **"Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências"** – 01/07/11;

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 15 de junho de 2011.

OFÍCIO N.° 069/2011

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei n.° 052/2011 – "Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdevino Simões Périco

Presidente

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of. 069/2011
N. PROCESSO 4305/2011

Av. Beira M ASSUNTO) 3455-8950

Encaminha Projeto de Lei nº 052/2011
17/6/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 052/2011

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 07 e 14 de junho de 2011, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a filiação desta Câmara à ACAMPAR - Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná, inscritas no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Duque de Caxias 163, na cidade de Curitiba – PR., e reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083/2009, como ***"...entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade."***

Art. 2º. A filiação da Câmara Municipal de Pontal do Paraná à Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR se dará de forma facultativa, através de Resolução da Mesa Diretiva, mediante pagamento da mensalidade fixada em Assembléia Geral daquela entidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 15 de junho de 2011.

Valdevino Simões Périco
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 052/2011, de autoria do Sr.Vereador Valdevino Simões Périco, Vereador Osni Alves de Abre e Vereador João Carlos do Rosário.

Este, o breve relatório.

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 03 de junho de 2011.

José Chaves Honorato
RELATOR

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83.255-000 –Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 026/2011

Pontal do Paraná, 25 de maio de 2011.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 051/2011, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo, o pagamento de Prêmio por Resultado, em decorrência do Índice de Desenvolvimento da educação Básica – IDEB – aos servidores com efetiva lotação na Secretaria Municipal de Educação, que atuaram nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".
- Projeto de Lei nº. 052/2011, que, súmula: " Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências".

Atenciosamente

Valdevino Simões Périco

CÂMARA MUNCIPAL DEPONTAL DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO Nº /2011

"PROJETO DE LEI Nº 02/2011

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei.

SÚMULA: Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a filiação desta Câmara à ACAMPAR - Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná, inscritas no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Duque de Caxias 163, na cidade de Curitiba – PR., e reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083/2009, como ***"...entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade."***

Art. 2º. A filiação da Câmara Municipal de Pontal do Paraná à Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR se dará de forma facultativa, através de Resolução da Mesa Diretiva, mediante pagamento da mensalidade fixada em Assembléia Geral daquela entidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 20 de maio de 2011.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

OSNI ALVES DE ABREU

JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 18/2011
Data 24/05/11
Hora 16:57
Resp Bruna Rebuli

JUSTIFICA

Senhores Verea.

É de justiça que os Municípios, através do Poder Executivo, tenham suas entidades representativas, como têm, tais como as Associações Microrregionais, a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e a Confederação Nacional dos Municípios, aos quais são filiados através de lei.

Da mesma forma, as Câmaras Municipais têm, na Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR sua entidade oficial, que completa neste ano de 2011, vinte e dois anos de trabalho ininterrupto em favor das Câmaras Municipais do Paraná e de seus Vereadores, seja no aspecto de entidade reivindicatória junto aos mais diversos órgãos públicos ou privados e, mais recentemente, na capacitação dos Vereadores e servidores municipais.

O próprio Governo do Estado do Paraná, através da Lei 16.083 de 17 de abril de 2009, reconheceu a ACAMPAR como **"entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras e das Câmaras Municipais do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade."**

Todavia, cabe às Câmaras do Estado, principais e diretamente beneficiárias dos serviços da ACAMPAR, por direito e justiça, reconhecer aquela entidade como órgão oficial, já que oficiosamente o é, há mais de vinte anos.

Frise-se que tal reconhecimento conforme disposto no Art. 1º do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, não implica em filiação automática ou obrigatória à ACAMPAR. Ao contrário, a filiação ou adesão das Câmaras em geral, como sempre foi, é facultativa e é nesse sentido que dispõe o art. 2º deste projeto, dispondo que a filiação se dará através de Resolução da Mesa Diretiva.

A aprovação deste projeto que atende aos princípios constitucionais observa, igualmente, a juridicidade em seu aspecto material e formal, para efeito de ser efetivamente aprovado.

Assim, pois, esperamos a serena análise e aprovação ao projeto em tela por parte da integralidade dos membros desta Casa.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná, 20 de maio de 2011.

VALDEVINO SIMÕES PERICO

OSNI ALVES DE ABREU

JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO